GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

REGIMENTO DE CAVALARIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202600005008206

1. Trata-se de autos da contratação nº **118957,** por **Pregão Eletrônico 022/2026-PMGO, Processo SEI nº 202600005008206** que objetiva a contratação de **Aquisição de medicamentos veterinários e linha humana aplicáveis ao uso veterinário, para suprir as demandas do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado de Goiás** de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **PM - POLÍCIA MILITAR** .

2. Os autos foram encaminhados a esta unidade para manifestação, conforme apresentamos a seguir:

3. A impugnação apresentada questiona a composição do Lote 01, sob o argumento de que há um agrupamento heterogêneo de 104 itens de linhas de fornecimento distintas, o que ensejaria a necessidade de parcelamento do objeto. Ademais, alega que o lote inclui produtos de referência já descontinuada.

O Lote 01 reúne medicamentos e insumos veterinários destinados ao mesmo usuário final (Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado de Goiás), com o mesmo local de entrega, mesma finalidade (suporte ao serviço médico-veterinário equino) e mesma lógica de gestão de estoque e protocolos terapêuticos. O Termo de Referência (item 3.5.1 e seguintes) já justifica expressamente o agrupamento em apenas dois lotes (Lote 01 – Medicamentos Veterinários e Lote 02 – Linha humana aplicável ao uso veterinário), com base na afinidade funcional dos produtos, na segmentação do mercado fornecedor, na racionalização da gestão contratual e na busca da solução mais vantajosa para a Administração. A Súmula nº 247 do TCU admite a não adjudicação por item quando houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A divisão excessiva em vários lotes geraria multiplicação de contratos, risco de desabastecimento de protocolos terapêuticos, aumento de custos administrativos e prejuízo à eficiência do serviço, hipóteses que autorizam a manutenção do lote único.

3. 1. Do item 09 do Lote 01: produto de referência fora do mercado.

Item 09 do Lote 01 (Vacina Encefalomielite + Influenza + Tétano + Rinopneumonite – código 4340 – referência Lexington 8 ou equivalente)

(Possibilidade 01):

É fato público e notório que a fábrica de Londrina/PR foi encerrada e que o produto Lexington 8 deixou de ser fabricado no Brasil (comunicado oficial da Dechra Brasil).
A Unidade requisitante confirmou que a cobertura imunológica completa atualmente exige a utilização combinada de duas vacinas distintas e que a necessidade real do plantel, considerando que a vacina original já contemplava a revacinação das matrizes, é de:

135 doses de vacinas contra Encefalomielite equina – Leste e Oeste, Influenza equina, Tétano (Fluvac Innovator EHV 4/1 ou equivalente) – para cobertura geral do plantel;
45 doses de vacinas contra Rinopneumonite/EHV (Pneumabort-K + 1B ou equivalente) – proteção específica das 15 matrizes gestantes (3 doses cada).

Essa alteração adequa o objeto à realidade de mercado e à necessidade clínica real, preserva a cobertura imunológica exigida e mantém o valor global do item o mais próximo possível do originalmente estimado (R$ 14.664,60).
(Vacina Encefalomielite, Influenza, Tétano e Rinopneumonite – Lexington 8 ou equivalente).

(Possibilidade 02):

A Administração reconhece que o produto de referência “Lexington 8” encontra-se descontinuado no mercado nacional, em razão do encerramento das atividades da unidade fabril de Londrina/PR pela Dechra Brasil. Contudo, a especificação constante do Edital e do Termo de Referência utiliza a expressão “ou equivalente”, que, por sua própria natureza, admite qualquer produto ou conjunto de produtos que confira a mesma cobertura imunológica exigida (Encefalomielite equina – Leste e Oeste, Influenza equina, Tétano e Rinopneumonite/EHV). Assim, esclarece-se que serão aceitas:
vacinas polivalentes de composição similar; ou a combinação de produtos distintos que, em conjunto, proporcionem a cobertura das quatro enfermidades previstas na especificação original.
A quantidade permanece de 180 doses, e o valor estimado do item não se altera. Trata-se de mero esclarecimento do alcance da expressão “ou equivalente” já constante do instrumento convocatório, sem alteração da especificação técnica, da quantidade, do valor estimado ou das condições de formulação das propostas. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a alteração que não compromete a formulação das propostas dispensa a republicação do edital e a reabertura de prazo. Eventual necessidade de adequação quantitativa ou de composição do produto, decorrente da realidade de mercado e comprovada tecnicamente na fase de execução, poderá ser objeto de ajuste por meio de termo aditivo, observados os limites e condições dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à gestão pública e ao licitante vencedor.

3.2. Item 69 (Soro Antitetânico liofilizado 5.000 UI – referência Vencosat) produto de referência fora do mercado.

Cabe esclarecer que há laboratórios no mercado brasileiro que produzem itens idênticos ou equivalentes ao medicamento em referência. Não há descontinuidade que torne o produto inexequível ou que comprometa o lote. Conforme disposto no Tópico 6.3 do Termo de Referência, admite-se o fornecimento de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

3.3. Da divergência do valor total estimado.

Esclarece-se que o valor de R$ 391.022,72 (trezentos e noventa e um mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos), constante no edital, deve ser desconsiderado. O equívoco ocorreu devido a falhas técnicas na aplicação das tags da contratação, o que gerou divergência entre a quantia apresentada no edital e os valores previstos no Orçamento Estimado e no Termo de Referência. Portanto o preço total Estimado da contratação é: **R$ 387.935,02 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Dois Centavos).**

Valor Total Estimado do Lote 01- R$ 304.562,09 (Trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

Valor Total Estimado do Lote 02- 83.372,93 (Oitenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

Preço Total Estimado da Contratação: R$ 387.935,02 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Dois Centavos).

4. Desse modo, a Equipe de Planejamento da Contratação reitera que a formação do Lote 01 foi devidamente fundamentada nos documentos técnicos que instruem o processo, com base em critérios objetivos de necessidade, homogeneidade funcional e vantajosidade administrativa, não havendo que se falar em restrição à competitividade ou afronta à legislação.

Assim, mantém-se integralmente a estrutura do Lote 01, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, recomendando-se o indeferimento da impugnação apresentada pela empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.

Diante do exposto, retornem os autos para continuidade do procedimento de contratação.

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

DIOGO MOURA NEVES

Integrante Requisitante